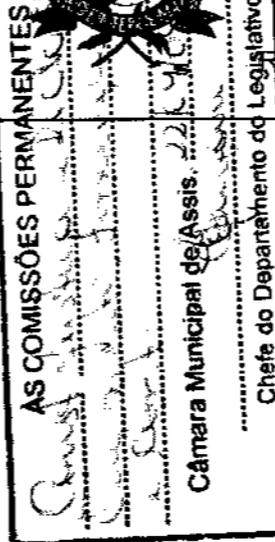


Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PROJETO DE LEI N.º MM/2009

Dispõe sobre a regulamentação e credenciamento para concessão de isenção do pagamento de tarifa de pedágio aos proprietários, trabalhadores ou residentes em bairros rurais e aos veículos oficiais do Município de Assis e dá outras providências.

DR. ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º -** Ficam isentos do pagamento da tarifa de pedágio os veículos cujos proprietários residam nos bairros rurais Água do Baixadão, Água do Lagarto Verde, Água do Cervo, Água da Pinga, Água da Fortuna, Água do Cabral e Água da Serraria, todos no Município de Assis, e os veículos oficiais da municipalidade.
- § 1º -** A isenção da cobrança da tarifa de pedágio também é extensiva aos moradores do Município de Assis que exerçam atividade econômica nos bairros referidos no Caput desse Artigo.
- § 2º -** A isenção de que trata esta Lei só terá validade para a praça de pedágio localizada na Rodovia Raposo Tavares, SP 270, Km 454.
- Art. 2º -** Para gozar da gratuidade, o cadastro do veículo deve ser feito junto à concessionária do serviço de cobrança da tarifa de pedágio, sediada no Município de Assis, para efeito de identificação.
- § 1º -** Só serão aceitos cadastros dos proprietários de veículos que comprovarem residência ou atividade econômica nesses bairros rurais, mencionados no caput do artigo 1º desta Lei.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

- § 2º -** A comprovação deve ser feita mediante apresentação da escritura da propriedade ou contratos de arrendamento e comodatos e ainda em situação laboral.
- § 3º -** Os veículos oficiais serão cadastrados pela municipalidade, mediante apresentação de documento do veículo.
- Art. 3º -** O credenciamento para obtenção da isenção da tarifa de pedágio nos termos dessa Lei tem início imediatamente após a sua publicação.
- Parágrafo Único -** A renovação de credenciamento de cada veículo beneficiado deverá ser feita a cada 2 (dois) anos, a contar da data da concessão do benefício.
- Art. 4º -** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a concessionária exploradora da praça de pedágio do Município de Assis, no que diz respeito à isenção da tarifa constante desta Lei.
- Art. 5º -** Para que não haja prejuízo aos cofres públicos em decorrência do aumento da demanda de circulação de veículos em estradas rurais municipais, que exigirá manutenção periódica, e à concessionária, o termo de convênio de que trata esse Artigo poderá prever a compensação da isenção da tarifa com a arrecadação do ISS – Imposto Sobre Serviço, ou utilizar outro critério que ambas as partes julgarem conveniente.
- § 1º -** A compensação de que trata o Caput desse Artigo deve visar o equilíbrio entre as despesas extras, intensas e periódicas, que recairão sobre a Municipalidade, provocadas pelo aumento do tráfego de veículos nas estradas vicinais e o fluxo de veículos isentos da tarifação.
- § 2º -** O controle do fluxo de veículos não tarifados deve ser regulamentado no termo de convênio.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

§ 3º - Essa compensação se faz necessária para efeito de cumprimento do Artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º - Em caso de não cumprimento desta Lei, por parte da empresa concessionária, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - notificar por escrito a concessionária;

II - aplicar multa de 800 (oitocentas) UFESPs, em caso de primeira reincidência;

III - a cada reincidência o valor da multa será aplicado progressivamente.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 21 DE SETEMBRO DE 2009

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Vereador – PT



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O que se pretende com este Projeto de Lei que concede isenção do pagamento da tarifa de pedágio aos proprietários, trabalhadores ou residentes em bairros rurais e aos veículos oficiais do Município de Assis, que usam como rodovia de acesso aquela em que está instalada a praça de pedágio, não constitui privilégio, mas, antes, medida que restabelece a justiça na repartição dos encargos pela manutenção viária, mas também pelos direitos individuais do cidadão.

Alegamos que a decisão tomada pela concessionária de instalar uma praça de pedágio no km 454 do Município pode comprometer seriamente a competitividade das atividades econômicas de seus usuários e conseqüentemente do próprio Município, visto ser este pólo regional de desenvolvimento, e tal situação pode provocar impacto e estagnação da economia local, redução do número de empregos e evasão municipal.

Apresentamos também como argumento o fato das atividades do dia-a-dia desses usuários serem comprometidas, como por exemplo, o transporte da safra agropecuária, que acaba sendo prejudicada pelo aumento do custo de transporte, resultado direto da implantação da praça de cobrança de pedágio justamente no trecho de rodovia que dá acesso à zona urbana.

Há, contudo, o embaraço oneroso criado em caso de deslocamento de curta distância, de característica urbana, dentro de um mesmo município, considerando-se que não há critério de proporcionalidade por km rodado na rodovia.

Citamos nesse caso, como exemplo, um veículo que se desloca do km 511 da Rodovia Raposo Tavares, SP 270, para esta cidade, e aquele que se desloca dos referidos bairros também com destino a Assis. Assim, este que utiliza apenas 7 km deve dispor do mesmo valor que aquele veículo que utiliza 67 km da mesma rodovia.

A não isenção do pagamento da tarifa deve acarretar, como já acontece em outros locais em que há praças de pedágios, ônus ao Município, visto que serão utilizadas alternativas de acesso, já existentes, como estradas municipais, situadas em áreas marginais à rodovia, ocupando trechos de propriedades rurais. E, como se é sabido, essas estradas são precárias, e sua manutenção e conservação é de responsabilidade do Município, e o fluxo passará a ser intenso, visto o interesse não somente dos moradores desses bairros rurais em desviar do pedágio, como também de outros motoristas que passarão a conhecer o trecho provocando com isso dificuldades de absorção de tráfego.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Conforme se prevê, as despesas decorrentes da manutenção, conservação e perenização dessas rotas deverão ser muito superior ao que a concessionária destinará ao Município, que é de 3,5% do ISS, o que comprova o grande prejuízo, não somente aos proprietários de veículos e trabalhadores que precisarão aprender a conviver com a praça de pedágio, mas também aos cofres públicos, o que justifica a proposta de abatimento de tal imposto.

Há de se considerar também outros dois agravantes provocados pelo uso dessas estradas vicinais municipais. O primeiro, que estas estradas são utilizadas em grande escala por máquinas agrícolas de grande porte, o que aumenta os riscos de acidentes. E, segundo, que muitas residências ficam à margem dessas estradas vicinais por onde tráfegarão veículos que podem colocar em risco a segurança dos moradores e causar-lhes transtornos.

Contudo, para finalizar os argumentos que levaram à elaboração e apresentação desta Lei, deve ser citada a liberdade de ir e vir que não deve ser prejudicada em qualquer hipótese, seja ela econômica ou social.

O embasamento jurídico dessa Lei tem amparo nas leis já existentes e nas que tramitam na Câmara dos Deputados, já com aprovação das comissões interessadas, conforme acompanhamento do quadro abaixo:

PROPOSIÇÃO: PL – 3062/2008

AUTOR: ÂNGELA AMIN – PP/SC

Data de Apresentação: 19/03/2008

Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

Regime de tramitação: Ordinária

Situação: CFT: Aguardando Parecer.

Ementa: Altera a Lei nº 9.277, de 10 de maio de 1996, para dispor sobre a cobrança de tarifa de pedágio.

Explicação da Ementa: Concede isenção de pagamento de pedágio ao proprietário de veículo que residir no Município onde se localiza a praça de pedágio.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Indexação: Alteração, lei federal, administração, exploração, rodovia, concessão, isenção, pagamento, pedágio, veículo automotor, proprietário, residência permanente, Municípios, localização, praça de pedágio, exigência, cadastramento, órgão executivo de trânsito, (Detran).

Despacho:

1/4/2008 - Às Comissões de Viação e Transportes; Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD) Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva

Pareceres, Votos e Redação Final

- CVT (VIAÇÃO E TRANSPORTES)

PAR 1 CVT (Parecer de Comissão) 📄

PRL 1 CVT (Parecer do Relator) - Vanderlei Macris 📄

VTS 1 CVT (Voto em Separado) - Nelson Trad 📄

Apensados

PL 3664/2008 📄 **PL 4375/2008** 📄

Última Ação:

1/4/2008 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) - Às Comissões de Viação e Transportes; Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD) Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II Regime de Tramitação: Ordinária 📄

19/8/2009 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) - Aprovado o Parecer contra o voto do Deputado Sérgio Brito, apresentou voto em separado o Deputado Nelson Trad.

4/9/2009 - Comissão de Finanças e Tributação (CFT) - Prazo para Emendas ao Projeto (5 sessões ordinárias a partir de 08/09/2009)



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Andamento:

- 19/3/2008 **PLENÁRIO** (PLEN)
Apresentação do Projeto de Lei pela Deputada Angela Amin (PP-SC).
✎
- 1/4/2008 **Mesa Diretora da Câmara dos Deputados** (MESA)
Às Comissões de Viação e Transportes; Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD)
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II
Regime de Tramitação: Ordinária ✎
- 1/4/2008 **Mesa Diretora da Câmara dos Deputados** (MESA)
Encaminhamento de Despacho de Distribuição à CCP para publicação.
- 2/4/2008 **COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES** (CCP)
Encaminhada à publicação. Publicação Inicial no DCD de 03/04/08 PÁG 12472 COL 01 📷
- 7/4/2008 **Comissão de Viação e Transportes** (CVT)
Recebimento pela CVT.
- 10/4/2008 **Comissão de Viação e Transportes** (CVT)
Designado Relator, Dep. Vanderlei Macris (PSDB-SP)
- 11/4/2008 **Comissão de Viação e Transportes** (CVT)
Prazo para Emendas ao Projeto (5 sessões ordinárias a partir de 14/04/2008)
- 22/4/2008 **Comissão de Viação e Transportes** (CVT)
Encerrado o prazo para emendas ao projeto. Não foram apresentadas emendas.
- 3/12/2008 **Mesa Diretora da Câmara dos Deputados** (MESA)
Apense-se a este o PL-4375/2008. ✎



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

- 23/6/2009 **Comissão de Viação e Transportes (CVT)**
Apresentação do Parecer do Relator, PRL 1 CVT, pelo Dep. Vanderlei Macris ㊦
- 23/6/2009 **Comissão de Viação e Transportes (CVT)**
Parecer do Relator, Dep. Vanderlei Macris (PSDB-SP), pela aprovação deste, com duas emendas, e pela rejeição dos PLs 3.664/2008 e 4.375/2008, apensados. ㊦
- 15/7/2009 **Comissão de Viação e Transportes (CVT)**
Vista ao Deputado Nelson Trad.
- 4/8/2009 **Comissão de Viação e Transportes (CVT)**
Prazo de Vista Encerrado
- 12/8/2009 **Comissão de Viação e Transportes (CVT)**
Retirado de pauta a requerimento dos Deputados Nelson Trad e Sérgio Brito.
- 18/8/2009 **Comissão de Viação e Transportes (CVT)**
Apresentação do Voto em Separado, VTS 1 CVT, pelo Dep. Nelson Trad ㊦
- 19/8/2009 **Comissão de Viação e Transportes (CVT)**
Aprovado o Parecer contra o voto do Deputado Sérgio Brito, apresentou voto em separado o Deputado Nelson Trad.
- 20/8/2009 **Comissão de Finanças e Tributação (CFT)**
Recebimento pela CFT, com as proposições PL-3664/2008, PL-4375/2008 apensadas.
- 21/8/2009 **COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)**
Parecer recebido para publicação.
- 26/8/2009 **COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)**
Encaminhada à publicação. Parecer da Comissão de Viação e Transportes publicado no DCD de 27/08/09, Letra A.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

2/9/2009 **Comissão de Finanças e Tributação (CFT)**
Designado Relator, Dep. Zonta (PP-SC)

4/9/2009 **Comissão de Finanças e Tributação (CFT)**
Prazo para Emendas ao Projeto (5 sessões ordinárias a partir de 08/09/2009)

16/9/2009 **Comissão de Finanças e Tributação (CFT)**
Encerrado o prazo para emendas ao projeto. Não foram apresentadas emendas.

Sendo assim, finalizamos nossas justificativas, amparados nas leis mencionadas e nos pareceres apresentados da seguinte forma: A cobrança da tarifa de pedágio é uma distorção que pode ser corrigida, e para tanto, oferecemos à apreciação desta Casa de Leis a presente proposta, que visa a isenção do pagamento de tarifa de pedágio aos veículos cujos proprietários possuam residência fixa no Município de Assis, residam em outro município e trabalhem ou estudem em Assis, onde se localiza a praça de pedágio.

Para evitar desvios e mal uso da norma, assim como de despesas que venham a onerar o Poder Público Municipal e afetar economicamente os usuários do pedágio, estamos prevendo que o benefício da isenção depende de aprovação de uma lei que regulamente o cadastramento e identificação dos veículos junto órgão executivo de trânsito com jurisdição no Município de Assis.

Dessa forma, esperamos estar contribuindo sobremaneira para que a cobrança de pedágio, necessária aos investimentos demandados pela rodovia, onde se encontra a praça exploradora de pedágio, seja realizada de forma justa, equânime e legal.

SALA DAS SESSÕES, EM 21 DE SETEMBRO DE 2009.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Vereador – PT



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº. 111/2009
PARECER Nº. 135/2009

Dispõe sobre a regulamentação e credenciamento para a concessão de isenção do pagamento de tarifa de pedágio aos proprietários, trabalhadores ou residentes em bairros rurais e aos veículos oficiais do Município de Assis.

O Projeto sob análise tem como objetivo a regulamentação e o credenciamento de veículos para obtenção de isenção da tarifa de pedágio na praça localizada no Município de Assis.

Fazem jus ao benefício legal, pessoas que moram e ou exercem atividade econômica nos bairros rurais elencados no art. 1º, da propositura e veículos oficiais do Município.

De efeito, cumpre ressaltar que o projeto vem de encontro ao recente debate nacional criado em torno desse tema, posto que polêmica a cobrança de pedágio de quem está obrigado a fazer uso dioturno da rodovia.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

A controvérsia, que alcançou as raias do Judiciário, reside na excessiva onerosidade sobre o direito de ir e vir, *jus manendi eundi veniendi*, das pessoas, constitucionalmente garantido; na ausência de critério de proporcionalidade, a ser adotado pela agência reguladora e, conseqüentemente pelas concessionárias; e, por último, mas não menos importante, na inexistência de rotas alternativas.

Outro lado, inegável que a isenção de cobrança pode acarretar, via de conseqüência, impacto na conservação das vias, que comprovadamente o Estado, de per se, não tem condições de manter. Por isso, oportuna a idéia do autor de promover a compensação da isenção de tarifa proposta com o ISS a ser pago pela concessionária, eliminando, assim, eventual prejuízo na manutenção viária.

Oportuno salientar, que a compensação proposta, por adentrar matéria tributária, tem iniciativa concorrente entre Executivo e Legislativo e procura atender aos ditames do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, demonstrando que a eventual redução na arrecadação tributária será compensada pela diminuição dos gastos na conservação e manutenção das vias secundárias, a cargo do Município.

Isto posto, estando o referido Projeto de Resolução elaborado em consonância com o que dispõe a legislação vigente e aplicável, pode o mesmo ser remetido ao Plenário, para ser



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, nos termos regimentais.

Por fim, ressalta-se, que, para a sua aprovação, será necessário o quorum de maioria simples.

É o parecer.

Assis, 25 de novembro de 2009.



DANIEL ALEXANDRE BUENO
Assessor Técnico Jurídico

ABIB HADDAD
Procurador Jurídico